



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro – CEP 59535-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

DECRETO N.º 909/2004, de 21 dezembro de 2004

SÚMULA: Estabelece critérios para cobrança de preço público, dispensa temporária de acréscimo na cobrança de tributos inscrito na Dívida Ativa, fixa reajuste na “UR Unidade de Referência” para o exercício de 2005, estipula taxa de expediente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivo da Constituição Federal e tendo em vista dispositivo da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixados os valores de preço público para o exercício de 2005, conforme art. 3º, Item I, II e III, da Lei n.º 413/89, de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar n.º 571/2003, de 26 de dezembro de 2003, que constituiu o preço público;

Art. 2º - Os preços públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são os constantes dos Anexos: II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Código Tributário Municipal, (Lei n.º 413/89 e Lei Complementar 571/2003);

§ 1º - Os preços públicos constantes dos anexos do art. 2º e na Tabela em anexo sofrerão reajuste anual na mesma proporção da UNIDADE DE REFERÊNCIA – UR, vigente no Município;

§ 2º - Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2005, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o IPCA-E, apurados nos últimos 12 (doze) meses subseqüentes, a janeiro de 2005, proporcional à data base de lançamento.

Art. 3º - Fica estipulada uma taxa de expediente no valor de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos), agregada aos preços públicos dos serviços constantes nos anexos do art. 2º deste Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - CEP 59535-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

Art. 4º - Os saldos dos débitos inscritos em Dívida Ativa, tributária ou não, que vierem a ser apurados até 01 de janeiro de 2005, expressos em reais (R\$), poderão ser pagos no exercício de 2005, em até 04 (quatro) parcelas iguais da seguinte modalidade:

I – Pagamento a vista: sem acréscimo de multas e juros de mora;

II – Pagamento parcelado, acrescido de multa e juros de mora, de conformidade com o art. 194, Incisos I e II, do Código Tributário do Município (Lei n.º 413/89).

§ 1º - O contribuinte que não estiver em Dívida com a Fazenda Municipal poderá requerer o parcelamento do valor lançado, dentro do exercício, de até 06 (seis) cotas mensais e sucessivas, sem acréscimos legais, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única, desde que, o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º - Aplica-se no exercício de 2005, a taxa de “ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO” – Poder de Polícia, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), para cota única se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, 21 de dezembro de 2004.

Edeclaiton Batista da Trindade
Prefeito.



RELAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PARA 2005:

I. TARIFA DE PREÇO PÚBLICO NÃO CONSTANTE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII:

- | | |
|--|-----------|
| a) – Atestado por laudos | 15% da UR |
| b) – Certidões por laudos | 15% da UR |
| c) – Baixa de qualquer natureza | 40% da UR |
| d) – Aprovação de loteamento ou arruamento | 40% da UR |
| e) – Registro e Termo de qualquer natureza | 30% da UR |
| f) – Registro de Marcas e Sinais | 50% da UR |

II. TARIFA DE CEMITÉRIO:

II.1 – INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA

- | | |
|--------------------------------------|-----------|
| a) – De adulto, por cinco anos | 20% da UR |
| b) – De menores, por três anos | 10% da UR |

II.2 – INUMAÇÃO EM CARNEIRO

- | | |
|--------------------------------------|-----------|
| a) – De adulto, por cinco anos | 40% da UR |
| b) – De menores, por três anos | 25% da UR |

II.3 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- | | |
|---|-----------|
| a) – Sepultura rasa de adulto, por cinco anos | 30% da UR |
| b) – Sepultura rasa de menores, por três anos | 25% da UR |
| c) – De carneiro (adulto, por cinco anos) | 50% da UR |
| d) – De carneiro (menores, por três anos) | 35% da UR |

II.4 – PERPETUIDADE

- | | |
|--|-----------|
| a) – De sepultura por m ² | 30% da UR |
| b) – De carneiro por m ² | 40% da UR |
| c) – De Jazigo (carneiro duplo) por m ² | 60% da UR |
| d) – De nicho por m ² | 35% da UR |

II.5 – EXUMAÇÃO

- | | |
|--------------------------------|-----------|
| a) – Após cinco anos | 40% da UR |
| b) – Antes de cinco anos | 30% da UR |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro – CEP 59535-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

III. ARRENDAMENTO DE PRÉDIO PÚBLICO POR MÊS

- a) – Locais maiores200% da UR
- b) – Locais menores150% da UR
- c) – Espaço de até 2 m² 60% da UR
- d) – Espaço de até 3 m²100% da UR
- e) – Espaço de até 4 m² 70% da UR

IV. LOCAIS NO AÇOUGUE PÚBLICO POR MÊS

- a) – Locais maiores200% da UR
- b) – Locais menores150% da UR
- c) – Pedra grande 100% da UR
- d) – Pedra pequena 70% da UR

Coordenadoria de Tributos – Projeto CIATA de Pedro Avelino/RN., 21 de dezembro de 2004